

Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

Certifico que na data 18 1 2 119 Foi publicado no Placar Oficial deste , Município o (a) Lei de nº) 948 do dia 18/12/19 Piracanjuba. 18 14/2/19

Secretário de Administração

Lei nº 1.948/2019
De 18 de dezembro de 2019

"Dispõe sobre desafetação de uso de imóvel integrante do patrimônio público municipal que especifica, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE PIRACANJUBA, ESTADO DE GOIÁS, APROVA E EU, PREFEITO, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1° - Fica desafetada da condição de área pública institucional n. 02, "um terreno localizado na zona urbana desta cidade, denominado ÁREA INSTITUCIONAL N. 02, à Rua Expedicionário Limírio Dias dos Santos, no Setor Prefeito Ely Rocha da Silva, com área de 6.003,66 m² (seis mil e três metros e sessenta e seis centímetros); medindo de frente 115,00 metros, mais 4,24 metros de chanfrado pela Rua Ivo Abdon Ferrari, e mais 4,24 metros de chanfrado pela Rua Raimundo Nonato de O. Lima, do lado direito 49,51 metros, do lado esquerdo 43,87 metros, e de fundo 121,13 metros; confrontando pelo lado direito com a Raimundo Nonato de Lima, pelo lado esquerdo com a Rua Ivo Abdon Ferrari, e pelo fundo com terras de Ivan Pinheiro de Melo", devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca, com matrícula 15.261 - Livro 2 - Registro Geral - Folhas n°10 -Piracanjuba, 24 de julho de 2007.

Art. 2° - Dá área desafetada no artigo 1° se dará a autorização de uso precário da área pública com a medição de 247,04 m² (duzentos e quarenta e sete metros quadrados), denominado de Lote 09, Quadra 04A, integrante da área pública mencionada no artigo 1°, com intenção de instalação e ampliação da empresa "AILTON FRANCISCO DA COSTA 52197018191", devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.762.812/0001-96.

§1° - A autorização de uso precário da área definida no caput do artigo 1° será pelo prazo de 10 (dez) anos, prorrogáveis a critério da Administração Municipal.

Página 1 de 2



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Piracanjuba

- §2° Fica estipulado o prazo de 01 (um) ano para que seja realizada a instalação e ampliação da empresa mencionada no caput do artigo 2°.
- §3° Em caso de descumprimento do §2°, fica revogada automaticamente a autorização de uso da área.
- Art. 3° Fica autorizado o uso para edificações no imóvel descrito no artigo 1° para as instalações da empresa, uma vez que as benfeitorias por ela realizadas incorporará ao bem público.
- Art. 4° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Piracanjuba, Estado de Goiás, aos dezoito dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezenove (18/12/2019).

JOÃO BARBOSA DE OLIVEIRA Prefeito ANDRÉ FERNANDES MACHADO Secretário Interino de Administração